



PROCESSO TC Nº 01996/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José do Bonfim

Exercício: 2022

Responsável: Antônio Soares de Lima (Presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02218/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Sr^(a). Antônio Soares de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 03/10/2023



PROCESSO TC Nº 01996/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se as contas de gestão do(a) Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Sr^(a). Antônio Soares de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Em manifestação única, fls. 185/192, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2022, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R\$ 995.646,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.014.000,00, e a despesa realizada atingiu R\$ 1.013.991,66;
3. As despesas empenhadas representam 99,99% das transferências recebidas;
4. A despesa do Poder Legislativo alcançou 6,90% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal;
5. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 51,91% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. O total da despesa com pessoal atingiu R\$ 636.803,54, representando 2,70% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;
7. Não há restrições quanto aos subsídios pagos aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal;
8. Não há restrições quanto aos recolhimentos previdenciários; e
9. Por fim, destacou que *"não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual"*.

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 1894/23, fls. 195/197, subscrito pela d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnando, com fundamento na instrução do Órgão Auditor, pela (a) REGULARIDADE das contas do gestor da Câmara Municipal de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2022, e (b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000..

É o relatório.



PROCESSO TC Nº 01996/23

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a ausência de eivas, consoante pronunciamentos concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade das contas em exame e arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 14:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Outubro de 2023 às 10:41



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2023 às 11:35



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO